



PREFEITURA DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Pedro Ribeiro da Silva, 46 – Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - Tel.: (12) 2285-8194

LAPM	LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PARA PARCELAMENTO DE SOLO	Licença n°: 005/2024
		Protocolo: 4527/2024
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e pelo inciso VIII do Art. 52 da Lei Municipal Nº. 5.006/2020 concede a presente licença prévia nas condições especificada		

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
CPF/CNPJ: 11.182.989/0001-18			
Nome empresarial: BEM-TE-VI EMPREENDIMENTOS LTDA			
Logradouro: TV MARECHAL RONDON		n °: 64	Complemento: sala 08
Bairro: Centro	Município: TRES PONTAS	UF: SP	CEP: 37.190-000
Telefone: (35) 3265-2720			

II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Empreendimento: Condomínio Bem-Te-Vi			
Tipo de empreendimento: Condomínio de lotes (lei municipal 4.854/2019)			
Logradouro: Rodovia Dr. Avelino Junior - SP-52		n°: S/N	CEP:
Bairro: Vila Juvenal	Município/UF: Cruzeiro-SP		Matrícula: 38909
Insc. cadastral: 4.398.0440.001		Incrá: não se aplica	
Coords.: -44°58'39,364"W -22°35'18,743"		Complemento: -	

III. TIPO
Condomínio de lotes.

IV. OBSERVAÇÕES E CONDICIONANTES
<p>1. Avaliação: A área é ambientalmente apta à implantação de condomínio de lotes, devendo ser atendidas as diretrizes já informadas em Certidão emitida pela SEMA em 07/05/2024 e as condicionantes a seguir.</p> <p>2. Condicionantes:</p> <p>a) Os projetos devem ser executados conforme Certidão de Diretrizes Ambientais emitida em 07/05/2024, anexa ao protocolo 4527/2024, bem como toda legislação vigente.</p> <p>b) A gleba em questão é adjacente à área licenciada pela SEMA (LP) para o Condomínio Vilela Antunes. Os projetos devem considerar a importância do estabelecimento de corredores ecológicos entre as áreas de preservação permanente, áreas verdes e de vegetação nativa do próprio condomínio e a dos terrenos vizinhos.</p> <p>c) Caso seja necessário, deve ser obtida autorização para corte de árvores com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) superior a 5 cm. A supressão de árvores em áreas verdes ou em Áreas de Preservação Permanente (APP) não é permitida, exceto em casos específicos de substituição de espécies exóticas invasoras, como <i>Leucaena leucocephala</i>.</p> <p>d) Deve ser preservada no projeto a ser apresentado toda vegetação nativa em estágio inicial de regeneração ou superior, conforme laudo a ser executado pelo empreendedor.</p> <p>e) No caso de necessidade de manejo de espécimes da fauna silvestre ou exótica em vida livre, é imperativo obter a Autorização de Manejo emitida pelo Departamento de Gestão da Fauna</p>



PREFEITURA DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Pedro Ribeiro da Silva, 46 – Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - Tel.: (12) 2285-8194

Silvestre, vinculado à Coordenadoria de Fauna Silvestre da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente. É necessário observar a legislação vigente, em especial a Resolução SIMA nº 115/2022, para garantir a conformidade legal e o manejo adequado da fauna na área em questão.

- f) A terraplanagem executada deve estar adequada para prevenção de ocorrência de erosão. Não deve ser executado aterro nas áreas reservadas a áreas verdes e permeáveis, de forma a prevenir impactos a jusante do condomínio. As saias dos aterros ou cortes de relevo necessários à instalação do empreendimento não deverão avançar para as áreas de preservação permanente. Deve haver autorização expressa dos proprietários vizinhos caso as saias dos aterros ou cortes de relevo avancem para áreas fora da propriedade. As atividades de terraplanagem, corte e aterro para adequação dos lotes para futuras edificações devem ser executadas durante as obras de instalação do condomínio e antes da individualização das matrículas dos lotes, em atendimento ao Art 3º, § 1º do código de Minas (Decreto-Lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967).
- g) Deve ser realizada a recomposição da vegetação nativa da APP de cursos d'água e lagos, incluindo as geradas pelos corpos d'água situados nos terrenos próximos, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012e suas alterações.
- h) Os cursos d'água devem constar precisamente de levantamento planialtimétrico executado nos termos da DD CETESB 014/2023/E/C/I, DE 30/01/2023.
- i) O laudo de recursos naturais a ser apresentado deve conter o histórico relacionado ao córrego existente do lado oposto da rodovia que passa em frente à gleba, sendo apresentadas intervenções eventualmente ocorridas na área do empreendimento, comprovando haver ou não a APP indicada na Carta IGC 1:10.000. A caracterização dos lagos como naturais ou barramentos deve constar do laudo de recursos naturais.
- j) Deve ser obtida outorga ou outro instrumento emitido pelo DAEE para a passagem aérea no córrego já executada no local, onde passa a estrada interna. Outras intervenções já realizadas no córrego e lago também devem ser regularizadas no DAEE e SEMA, se necessário.
- k) Para a impermeabilização definitiva da estrada em APP será exigida compensação ambiental.
- l) Em caso de necessidade de alguma demolição, deve ser obtido alvará específico da SEOS e os resíduos de demolição devem ser incluídos no PGRS.
- m) Deve ser cuidadosamente avaliada a área não edificável a ser reservada para a rodovia SP-52, nos termos da legislação específica.
- n) A depender da análise, a SEMA poderá solicitar a apresentação de outros documentos, laudos e estudos.

O presente documento foi emitido e assinado digitalmente.

Cruzeiro,
28/08/2024

Wander Luis Carvalho Bastos
Secretário Municipal de Meio Ambiente